



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVII - Nº 3671 - MARATAÍZES - ES -sexta-feira - 02 de dezembro de 2022

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2293 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, e àqueles que prestem serviços na condição de contratados, a título de abono, a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) que será paga até o dia 28 de dezembro de 2022.

§ 1º - Só terá direito ao abono ora instituído, em sua integralidade, aquele servidor ou contratado que se manteve integrado aos quadros da Câmara Municipal durante todo o ano de 2022, ainda que por ocasião do pagamento esteja em licença saúde;

§ 2º - Aqueles servidores ou contratados que não trabalharam durante todos os 12 meses do ano de 2022 serão assegurados o valor proporcional ao número de meses e desde que estejam em 1º de dezembro do corrente ano devidamente integrado aos Quadros de servidores da Casa.

§ 3º - Não farão jus ao Abono aqueles servidores que estejam em licença voluntária, isto é, no próprio interesse.

§ 4º - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do pagamento aqui previsto serão lançadas na rubrica orçamentária fixa 004 – 3190115100 – Outros Adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários e deverão observar as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes E/S, 02 de dezembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.poderexecutivo.es.gov.br> com o identificador 310031003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 02/12/2022 às 10:05:11 por Robertino Batista da Silva, CPF nº 021.010.110-00, Procurador Público Brasileiro - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2294 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

I - **maternidade, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;**

II - **paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento”**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos inclusive àqueles cujas licenças estejam em curso, acrescentando-se, portanto, o tempo faltante ao final da licença já concedida.

Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2022

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2295 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes, observado os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Por agente público, nos termos da presente Lei, compreende-se os servidores e funcionários públicos em exercício efetivos e comissionados, inclusive

